



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº MF/SEAE/Coordenação Geral de Produtos Industriais

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2000.

Referência: Ofício SDE/GAB Nº 4.791, de 31/08/2000

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 08012.003493/99-43

Requerentes: Federal Mogul Comércio Internacional Ltda., Cooper Electrical do Brasil Ltda., Lucas Electrical Systems do Brasil Ltda. e Cooper Tools Industrial do Brasil Ltda.

Operação: Aquisição da totalidade das cotas do capital social da Lucas Electrical System do Brasil Ltda. pela Cooper Tools Industrial Ltda., no setor da indústria automobilística.

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso, perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8.884/94, Parecer Técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Cooper Tools Industrial Ltda. e Lucas Electrical System do Brasil Ltda.

I. DAS REQUERENTES

I.1 Grupo Cooper

Cooper Industries Inc. é um grupo econômico norte-americano, que atua em três segmentos industriais, ou seja, indústria metalúrgica – ferramentas manuais, indústria eletroeletrônica – condutores elétricos e indústria automobilística e de transporte – velas especiais para avião, material elétrico, freios e componentes, cabos, limpadores de pára-brisas, etc. Em termos mundiais, o Grupo registrou um faturamento de cerca de R\$ 5,7 bilhões (US\$ 5,3 bilhões)¹, no exercício financeiro relativo ao ano de 1997.

No Brasil, a empresa Cooper Tools Industrial Ltda., subsidiária da Cooper Industries, Inc., dedica-se a fabricação de diversos tipos de ferramentas manuais, conhecidas como *handtools*. No exercício financeiro relativo ao ano de 1997, a empresa obteve um faturamento da ordem de R\$ 4.376.000,00. Já a empresa Cooper Automotive Electrical do Brasil Ltda. – cujas quotas de capital eram detidas pela Cooper Tools Industrial Ltda. e fora adquirida, em 09/10/1998, pela Federal Mogul Comércio Internacional Ltda. – dedicava-se integralmente à importação e comercialização de velas automotivas e náuticas e de limpadores de pára-brisa e à fabricação e distribuição de faróis e lanternas, para o mercado original. No exercício financeiro encerrado em dezembro de 1997, esta empresa obteve um faturamento da ordem de R\$ 19,9 bilhões (US\$ 18,5 milhões).

I.2 Grupo Lucas

Com sede em Londres, o Grupo Lucas Varsity PLC atua em escala mundial nos setores de sistemas automotivos de direção e suspensão, componentes para motores automotivos, prevenção de segurança para ocupantes, elementos de fixação eletrônico e elétrico, tecnologia de informação, espacial e defesa.

O Grupo possui subsidiárias em diversos países e no exercício financeiro relativo ao ano de 1997 apresentou um faturamento bruto consolidado de aproximadamente R\$ 9,2 bilhões. No Brasil, seu resultado atingiu, no exercício de 1997, um faturamento de cerca de R\$ 362,7 milhões, sendo representado pelas seguintes subsidiárias: Lucas Varsity Participações Ltda., Varsity Kelsy-Hayes Participações Ltda., Lucas Indústria e Comércio Ltda., Lucas Diesel do Brasil Ltda., Freios Varga S/A, Varga Serviços Automotivos Ltda., SM Sistemas Modulares Ltda. e ABC Sistemas e Módulos Ltda.

II. DA OPERAÇÃO

Trata-se de operação de aquisição, realizada pela empresa Cooper Tools Industrial Ltda., mediante a compra da totalidade das quotas do capital social da empresa Lucas Electrical Systems do Brasil Ltda., anteriormente detidas pelas empresas Lucas Industries PLC e Lucas Diesel do Brasil Ltda.

¹ Taxa de câmbio média anual para compra em 1997 = 1,0763, utilizada para a conversão de todos os valores referentes ao ano de 1997. Fonte: BACEN.

A operação formalizou-se no Brasil, em 30/12/1997, quando o Grupo Cooper, por intermédio da Cooper Tools adquiriu da Lucas Industries Public Limited Company a empresa Lucas Electrical Systems do Brasil Ltda., alterando sua razão social para Cooper Automotive Electrical do Brasil Ltda.

Cumpra salientar que tal operação não foi submetida, à época, à apreciação dos órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, conforme exposto no Parecer Técnico desta SEAE, quando da análise do Ato de Concentração nº 08012.008374/98-51, que tratava da aquisição de 99,99% das quotas do capital social da Cooper Automotive Electrical do Brasil Ltda. pela empresa Federal Mogul Comércio Internacional Ltda. Embora este Ato tenha sido aprovada sem restrições pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em 24/02/1999, o então Conselheiro Relator, Dr. Ruy Santacruz, determinou às partes que apresentassem a operação de aquisição da Lucas Electrical do Brasil Ltda.

III DEFINIÇÃO DO MERCADO RELEVANTE

III.1 Dimensão Produto

O Grupo Cooper produzia e ofertava no mercado nacional ferramentas manuais e o Grupo Lucas, por sua vez, produzia e ou ofertava faróis e lanternas, velas automotivas, velas náuticas e limpadores de pára-brisas.

Tabela I
Produtos Ofertados pelas Empresas no Mercado Nacional

Produtos	Cooper	Lucas
Faróis e Lanternas		X
Velas automotivas		X
Velas náuticas		X
Limpadores de pára-brisa		X
Ferramentas Manuais		
• Alicates	X	
• Chaves	X	
• alavancas	X	
• martelos	X	
• talhadeiras	X	
• saca-pinos	X	
• soquetes	X	
• limas	X	
• serras manuais	X	
• serrotes	X	
• trenas curtas e longas	X	
• tesouras	X	

Conforme se depreende da Tabela I acima, não há sobreposição de produtos ofertados pelas requerentes Cooper e Lucas. Em outros termos, a empresa Cooper Tools Industrial Ltda. não desenvolvia, à época da operação, qualquer atividade econômica no mesmo mercado em que atuava a empresa Lucas Electrical Systems do Brasil Ltda.

IV. RECOMENDAÇÃO

Considerando-se que à época da realização do negócio, as empresas requerentes atuavam em mercados relevantes distintos e que, portanto, a aquisição da Lucas Electrical Systems do Brasil Ltda. resultou tão somente em uma conglomeração econômica, desfeita integralmente em menos de um ano, quando fora vendida à Federal Mogul Comércio Internacional Ltda., esta SEAE recomenda sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior.

ILMAR GAZÉ HOLGUIN VELEZ
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora Cobed

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora Geral de Produtos Industriais

De Acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

De Acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico